



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVIII	Nº 2681	Publicação Diária	Quarta-feira, 1 de abril de 2015
-----------	---------	-------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



DECRETOS

DECRETO Nº 376, DE 26 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Convoca a 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Municipal nº 11.777, de 19/12/2012, e os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, a ser realizada no dia 9 de maio de 2015, no Município de Londrina, sob a coordenação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma da Lei nº 11.777, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Serão realizadas, nos dias 18 e 25 de abril de 2015, Pré-Conferências, de caráter preparatório à Conferência, que terão como objetivo ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será presidida por Fábio Cavazotti e Silva, Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e, em sua ausência, por outro membro do Conselho por ele designado.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá como objetivos:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - aprovar seu regimento interno;
- IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e
- V - instituir e eleger os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, os Conselheiros abaixo relacionados:

- a) Fábio Cavazotti e Silva
- b) Francesca Ap. Willy Amaral
- c) Marcio Horaguti da Silva
- d) Marian Trigueiros
- e) Vera Suguhiro

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, já instituída pelo Conselho:

- I - coordenar e organizar a realização da Conferência;
- II - elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de sua discussão;
- III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;
- IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- V - elaborar o regimento interno da Conferência; e
- VI - sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

Art. 6º As despesas para a realização da Conferência ficarão a cargo do executivo municipal e das entidades participantes do Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 381 DE 30 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.032.851,10 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.032.851,10 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme a seguir especificado:

25030.08.244.0017.5.041 - Obras e Equipamentos - Proteção Social Básica

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 000	420.588,45
SUBTOTAL		420.588,45

25030.08.244.0017.5.042 - Obras e Equipamentos - Proteção Social Especial

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 000	612.262,65
SUBTOTAL		612.262,65
TOTAL		1.032.851,10

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.032.851,10 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril em R\$ 1.032.851,10 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	4.4.	000	Abril	0,00	1.032.851,10	1.032.851,10
Total				0,00	1.032.851,10	1.032.851,10

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 385, de 31 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Regulamenta a atribuição da Guarda Municipal de prestar apoio as ações fiscalizadoras do Município de Londrina, nos termos do Art. 6º, VIII da Lei 10.774/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência da Guarda Municipal, de prevenir e inibir, pela vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da Lei 13.022/2014;

Considerando a competência da Guarda Municipal, instituída pela Lei Municipal 10.774/2009, de apoiar os serviços de responsabilidade do Município, e bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições federal e estadual e da Lei Orgânica do Município;

E considerando, por fim, o dever constitucional de proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas na sua efetividade máxima;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Londrina, no gozo de sua competência para prevenir, inibir e coibir os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, prestará apoio aos órgãos de poder de polícia, contribuindo com a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, nos termos deste regulamento.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Atos próprios de Fiscalização: atos que configurem o exame e a constatação da ocorrência da infração administrativa com o seu respectivo enquadramento às disposições legais, através da expedição de atos coercitivos de polícia, tais como o auto de embargo, auto de interdição, auto de infração, auto de apreensão e etc.;

II. Atos próprios de Apoio à Fiscalização: atos de controle e monitoramento das ações e atividades dos particulares, através da presença e vigilância, que sirvam de suporte e instrumento de comunicação às Unidades de Fiscalização do Município, das irregularidades observadas durante o patrulhamento preventivo.

III. Auto de Infração: instrumento por meio do qual a autoridade municipal instaura processo administrativo, reconhecendo formalmente a conduta como infração administrativa, expondo ao autuado as circunstâncias e fatos a ele imputados.

IV. Infração Administrativa: toda ação ou omissão que importe na violação às determinações de leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Município no uso de seu poder de polícia, e ainda, às legislações federais e estaduais no que couber.

V. Unidade de Fiscalização do Município: Secretaria ou Ente da Administração com competência legal para exercer a fiscalização do cumprimento da legislação infringida, e poderes para instaurar o Processo Administrativo, adotando as providências administrativas cabíveis no sentido de penalizar o infrator.

VI. Termo de Constatação: Documento oficial expedido por agente público, dotado de fé pública, com a descrição da conduta abordada e a identificação civil do seu autor.

Art. 3º O apoio à ação fiscalizadora do Município se dará através do patrulhamento preventivo e permanente, na proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, caracterizado, essencialmente, pelas seguintes práticas:

I. Proteger as posturas e o ordenamento urbano municipal, prevenindo e reprimindo as ações infracionais que atentem contra os bens, serviços, logradouros e instalações municipais;

II. Proteger as reservas, parques, lagos, a fauna, a flora e demais elementos que compõem o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município.

III. Apurar a consistência e a veracidade das denúncias realizadas através da linha telefônica de número 153, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

IV. Constatar a ocorrência fática de potencial infração administrativa, com a identificação civil do infrator, e promover seu encaminhamento à Unidade de Fiscalização competente, para análise e apuração de eventual disposição infringida;

V. Acompanhar e manter a segurança, a integridade física e a continuidade na execução das diligências e atos administrativos praticados pelas Unidades de Fiscalização do Município, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

VI. Coibir os atos lesivos à limpeza urbana - higiene das vias e logradouros públicos, seja pela presença e vigilância, seja pelo encaminhamento formal da prática lesiva às Unidades de Fiscalização competentes para regular apuração e lavratura de Auto de Infração;

VII. Fazer cessar eventual prática infracional, através do uso progressivo da força, bem como através da apreensão de produtos e instrumentos utilizados na prática da infração, com o encaminhamento à Unidade de Fiscalização do Município para lavratura do respectivo Auto de Apreensão;

VIII. Conduzir o infrator ao distrito policial, ou autoridade competente, nos casos de flagrante delito de crimes ambientais,

Parágrafo único. A Guarda destacará agentes efetivos de seu quadro de servidores, que serão credenciados junto à SEMA, para a formação de um Grupo de Supervisão Ambiental destinado prioritariamente às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, dando suporte à Secretaria Municipal do Ambiente nas ações fiscalizatórias.

TÍTULO II

DO PATRULHAMENTO PREVENTIVO E CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Guarda Municipal prestará a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e demais instalações municipais, bem como ao patrimônio ambiental do Município, inibindo condutas pela presença e vigilância, bem como fazendo cessar eventual prática infracional, devendo comunicar sua ocorrência às Unidades de Fiscalização do Município.

Art. 5º A Guarda Municipal deverá apurar a consistência das denúncias realizadas através da linha telefônica de número 153, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.

Art. 6º Constatada a ocorrência de potencial infração, o Guarda Municipal expedirá Termo de Constatação, promovendo a descrição da conduta fática abordada, como a identificação civil do agente infrator.

§1º. O autor da suposta infração administrativa tomará ciência do Termo de Constatação e do respectivo encaminhamento à Unidade de Fiscalização do Município.

§2º. A recusa na identificação ou qualificação civil constituiu contravenção penal, nos termos do art. 68, caput do Decreto-Lei nº. 3.688/1941.

§3º. A recusa da contrafé pelo infrator será certificada no Termo de Constatação, na presença de duas testemunhas, e não afastará a presunção de veracidade do documento quanto ao seu conteúdo.

§4º. Em caso de flagrante delito, o Guarda Municipal realizará a apreensão de produtos e instrumentos utilizados na prática da infração ou crime ambiental, com a condução do infrator à autoridade policial, e posteriormente comunicará a Unidade de Fiscalização do Município.

Art. 7º A Unidade de Fiscalização do Município realizará a verificação dos fatos narrados e a apuração da conduta fática descrita no Termo de Constatação, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da infração.

Parágrafo único. O Termo de Constatação deverá instruir o Processo Administrativo, com a identificação do responsável por sua expedição.

Art. 8º Constatada a prática de infração administrativa pelo agente de fiscalização, a Unidade de Fiscalização do Município lavrará Auto de Infração, e determinará a abertura de Processo Administrativo, com a notificação do autuado e regular tramitação do processo, nos termos da legislação infringida.

TÍTULO III DA FUNÇÃO DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Guarda Municipal deverá acompanhar e manter a segurança, a integridade física e a continuidade na execução das diligências e atos administrativos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas atividades, através de plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Visando a perfeita execução dos trabalhos de apoio à fiscalização, bem como a fim de dispor sobre o apoio técnico e financeiro prestado pelas demais Secretarias, a Secretaria Municipal de Defesa Social poderá firmar Protocolos, Portarias e Acordos de Intenções para a consecução de seus objetivos.

TÍTULO IV DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA URBANA

Art. 10º A Guarda Municipal deverá coibir os atos lesivos à limpeza urbana, visando a manutenção das condições de higiene e saúde dos logradouros públicos.

Art. 11. Constitui atos lesivos à limpeza urbana - higiene das vias e logradouros públicos, nos termos do art. 181 e demais dispositivos da Lei 11.468/2011, exemplificadamente:

I. depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados, chicletes, bitucas de cigarro, latas, e outros que causem danos à conservação da limpeza urbana;

II. descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda;

III. deixar de remover os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;

IV. depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, ou fundos de vale, resíduos de qualquer natureza e ao meio ambiente;

V. descarregar ou derramar águas residuárias, de qualquer natureza, nos passeios ou logradouros públicos;

VI. fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas, acumulando de forma inadequada os resíduos nos logradouros públicos;

VII. derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares, ou quaisquer outros resíduos e efluentes;

VIII. deixar de acondicionar corretamente e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

IX. lançar, depositar ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, terra, resíduos da construção civil, madeiras e resíduos de poda, pneus, medicamentos, seringas, resíduos de serviços da saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares, em terrenos vazios, logradouros públicos, nas bocas-de-lobo, e/ou fundo de vale;

X. lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;

XI. urinar e/ou evacuar em logradouros públicos;

Art. 12. Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, apuradas as circunstâncias que ensejaram sua lavratura, aplicando, no que couber, a previsão do art. 383 da Lei 11.468/2011, observados os seguintes critérios:

I. Para infração de grau mínimo, multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$500,00 (quinhentos reais).

II. Para infração de grau médio, multa de R\$501,00 (quinhentos e um reais) a R\$1.000,00 (mil reais).

III. Para infração de grau máximo, multa de R\$1.001,00 (mil e um reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A CMTU, por ato normativo próprio, estabelecerá os critérios para classificação da gravidade da infração, bem como as circunstâncias que interferirão na dosimetria do auto de infração.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O pagamento da multa não sana a infração, nem exime o infrator das obrigações subsistentes que tenham lhe sido cominadas.

Art. 14. As multas aplicadas em decorrência de infrações descritas neste decreto serão inscritas em cobrança fazendária pelo Município de Londrina, após a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 15. Nas hipóteses em que o infrator for pessoa física, não reincidente, o agente da fiscalização deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta.

Parágrafo único. Sanada a infração imediatamente após sua ocorrência, o arrependimento será certificado no Termo de Constatação, com o encaminhamento do mesmo à Unidade de Fiscalização do Município para formal advertência do infrator.

16. Este decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação, prazo no qual as Secretarias e demais Entes da Administração Indireta deverão se estruturar para sua integral implementação.

Londrina, 31 de Março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

ANEXO ÚNICO - TERMO DE CONSTATAÇÃO				TERMO DE CONSTATAÇÃO Nº.
1) Identificação do Municípe				
Nome completo			Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Data de Nascimento	Nacionalidade	Estado Civil <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo(a) Outros		
Carteira de Identidade nº	CPF ou CNPJ	Representante legal – Pessoa Jurídica		
Endereço para correspondência (logradouro, rua, avenida, número, complemento)		Município	UF	CEP
2) Dados referentes à Constatação				
Local da Abordagem		Município	UF	CEP
Data:		Horário		
Descrição da Conduta Abordada:				

continua...

Declaro para os devidos fins, que o munícipe supra qualificado foi devidamente informado do teor do presente Termo de Constatação e cientificado do seu encaminhamento à Unidade de Fiscalização competente para apuração da prática de infração administrativa. Declaro, ainda, que adverti o mesmo que a recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação, constitui contravenção penal, nos termos do Artigo 68 do Dec-Lei 3688/41.

Assinatura do Agente	Assinatura do Agente
NOME:	NOME:
MATRÍCULA:	MATRÍCULA:

	Testemunhas
<input type="checkbox"/> Recusou a dar ciência	Nome
<input type="checkbox"/> Recusou-se a prestar informações relativas à sua qualificação civil	CPF:
	Nome
	CPF:

3) Encaminhamento à Unidade de Fiscalização do Município

Encaminhado em: Sistema Integrado de Processos - SIP

Recebido por:	Secretaria/Ente Público	Matrícula
Assinatura		
Nome Completo		

RELATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-89/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-191/2015

MODALIDADE:

Processo de contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Municipal nº 666/2012;

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde / FMSL.

SOLICITAÇÃO ENVOLVIDA:

0253/2014-FMSL

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COSMÉTICOS CETAPHIL, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

PROponente a ser contratada:

CA I COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.519.289/0001-03

VALOR TOTAL a ser contratado:

R\$14.044,17 (quatorze mil e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)

PRAZO DE ENTREGA:

será de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que seja aceito pela Administração.

LOCAL DE ENTREGA:

- CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/GCAFDLMS - Saúde - Rua Amapá, nº 700, Vila Portuguesa, Londrina-Pr, de segunda sexta-feira, no horário das 08h00 as 12h00, telefone de contato (43) 3372-9457. Responsável: Walter Lino

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

Marcia Maria Di Piero, matrícula 14.148-8, telefone (43) 3372-9461, para emissão de parecer técnico do objeto e para subsidiar decisão do responsável pela condução deste processo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o recebimento definitivo a ser dado nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 o Órgão Gerenciador encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria do Órgão Participante para os procedimentos de pagamento. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento passados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo.

Não será efetuado pagamento na última semana do mês, devido as mudanças implantadas pelo TCE-PR.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

No caso do fornecedor/contatada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINEF 08/2010, cláusula décima, enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

*Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de produtos, objeto deste certame.

*Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de produtos.

*Cópia atualizada do Registro/ Cadastramento do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou, ainda, Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O número de registro do produto no Ministério da Saúde deverá corresponder a aquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

*Os documentos acima solicitados deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante, caso não haja tal determinação pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria.

DAS EXIGÊNCIAS AO FORNECEDOR

*Os produtos objeto desta dispensa deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que serão aceitos mediante rigoroso exame efetuado pela equipe de recebimento do Fundo Municipal de Saúde indicado para este fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

*Todos os produtos deverão ter validade mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil a contar da data da efetiva entrega dos mesmos na CAF. Não será aceito produtos com o prazo de validade inferior ao estabelecido, mesmo contendo documento que se comprometa a repor a mercadoria, caso a validade expire.

*Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecido em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do edital.

*A marca, o número do lote, o registro no Ministério da Saúde, a data da fabricação e a validade deverão estar impressos legíveis nas embalagens primária e secundária dos produtos.

*Não serão aceitos produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, ou com o registro vencido, ou, ainda, sem o protocolo do pedido de revalidação.

HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

Os produtos serão recusados nas hipóteses gerais de inexecução, quais sejam:

a) Caso os prazos de validade estejam vencidos;

b) Se deteriorados;

c) Se fraudados;

- d) Se impróprios ao fim que se presta;
- e) Se inadequados ao fim que se presta;
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- l) Entrega em atraso, extrapolando o prazo constante da Nota de Empenho;
- m) O não recebimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado prazo previsto em edital.
- n) Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade. Não serão recebidos, fornecimentos parciais, salvo se justificado e aceito pela Administração.
- o) Em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

DAS EXIGÊNCIAS AO FORNECIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

I. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após conferência efetuada pela Comissão de Recebimento, indicada para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

II. Todos os produtos deverão ter validade mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, mesmo contendo documento se comprometendo a repor a mercadoria caso a validade expire.

III. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, devendo vir acondicionados em suas embalagens originais, devidamente apropriadas, atendendo às especificações do edital.

IV. A marca, o número do lote, o registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, a data de fabricação e a validade deverão estar impressos LEGÍVEIS tanto nas caixas como nas embalagens individuais dos produtos, sob pena de não serem aceitos pela Coordenadoria de Recebimento.

V. Serão desclassificados os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou com registro vencido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.010.10.301.0025.6078.3.3.90.32 - F. 0303 - Liberação nº 172-4

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO FMSL

Justificativa: a presente aquisição de Cosméticos Cetaphil visa a satisfação do cumprimento de ordens judiciais de forma imediata.

Justificativa da Aquisição Emergencial: se justifica pela necessidade de cumprimento de ordens judiciais pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que o Pregão nº. 207/207 restou deserto quando da sua realização.

Informa ainda a unidade demandante através do CI. Nº 0736/2014 - DLMS/A.M.S.

Considerando o resultado deserto do pregão 207/2014 para aquisição por registro de preços do Cosmético Cetaphil para atender a demanda judicial.

Considerando que o estoque atual da CAF, possui os quantitativos suficientes para atendimento da demanda judicial por um período de um a dois meses.

Solicitamos providenciar aquisição emergencial dos produtos(...), Informamos que a falta desse produtos gera prejuízo ao município e multa diária para cada dia de atraso na entrega dos itens ao autor da ação pleiteada.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR APRESENTADA PELO FMSL:

Foram consultadas várias empresas para cotação e o menor valor foi o da empresa C A I Comercio de Medicamentos Ltda-ME

Portanto o critério da escolha foi o menor preço.

Licitantes	Preço unitário ofertado 1	Preço unitário ofertado 2	Preço unitário ofertado 3	Preço unitário ofertado 4
Prefeitura de Londrina Pregão 149/2013 (vigente)	R\$ 101,85	R\$121,13	R\$77,98	R\$83,45
Cirúrgica Biomédica Ltda- ME	R\$ 179,80	R\$222,69	R\$133,45	R\$120,50
Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$112,97	R\$119,25	R\$92,25	R\$109,45
C A I Comercio de Medicamentos Ltda- ME	R\$100,48	R\$119,24	R\$83,55	R\$90,61

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREÇO APRESENTADA PELO FMSL:

Através de planilhas de cotação de Preços, comprovando o menor valor.

DOCUMENTAÇÃO ANEXAAO PEDIDO:

Foi encaminhada pela FMSL, em 20/01/2015, a documentação de habilitação da empresa proponente, conforme abaixo:

- Contrato Social em vigor, devidamente registrado, fls. nº 0016 a 0023;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, fls. nº 0024;
- Certidão Positivo com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. nº 0025 e 0097;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do cadastro mobiliário e imobiliário, fls. nº 0026;
- Certidão Negativa de Débito referente ao Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fls. nºs 0027 e 0098;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 68444096/2014, fls. nºs 0028;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, fls. nº 0030;
- Declaração de conhecimento e aceite das penalidades, fls. 031;
- Proposta Comercial de Preços Hospfar Industria e Comercio de Produtos hospitalares Ltda 0034, 0035;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fls. nº 0038
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, fls.0053;
- Licença Sanitária da empresa licitante, fls.0054;
- Autorização de funcionamento fls.;0055;
- Registro/ Cadastramento atualizado do Produto junto ao Ministério da Saúde, fls.;0056 a 0060;
- Autos Obrigação de fazer nº 37050-46-2013.8.16.0014 fls.0092 a 0094;
- Parecer Jurídico da procuradoria Geral nº 370/2015 - SMGP/DGLC fls.0095 a 0096;

Londrina/PR, 19 de março de 2015. Luiz Ferreira dos Santos - Pregoeiro, Sirlene Júlio de Souza - Coordenadora de Licitações de Materiais, Paulo Sérgio Moura- Diretor de Gestão de Licitações de Gestão Pública.

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZO a formalização da aquisição direta com base nas informações e documentos contidos no processo e HOMOLOGO o presente em razão da convalidação de todos os atos pelos órgãos integrantes e do Parecer Jurídico nº 370/2015-PGM (fls. 95 a 96).

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, do Decreto Municipal nº 666/2012. Londrina/PR, _____ de março de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública datado de ____/03/2015, supra, e em razão do Parecer Jurídico nº 370/2015-PGM (fls. 95a 96).

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, ____ de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DATA DA REUNIÃO: 07/04/2015

Horário: 8hs30 às 11hs30

1-Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2-Aprovação de Acórdãos

2.1- Processo nº 107.206/2014 - Teodora Lopes Barbosa

2.2- Processo nº 108.564/2014 - Construtora Abussafe Ltda

3-Julgamentos

3.1- Processo nº 78.052/2014

Recorrente: Araújo e Veríssimo Ltda

Relator: Massaru Onishi

3.2- Processo nº 78.521/2014

Recorrente: Setrata Terceirização Ltda

Relator: Nivaldo Lopes

3.3- Processo nº 89.955/2014

Recorrente: Sebastião Teixeira Soares

Relator: Nemias Nicolau da Silva

3.4- Processos nºs 99.027, 99.033, 99.034, 99.038/2014

Recorrente: Banco Santander Brasil Ltda

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.5- Processo nº 123..199/2014

Recorrente: Associação Faça Uma Criança Feliz

Relator: Silvio Palma Meira

Londrina, 31 de março de 2015.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 150/2015 - CP DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 464/2014 - CP

Vigilância Sanitária

Estabelecimento: Barbosa & Barros LTDA.

CNPJ: 03.216.931/0001-10.-Rua, José Ventura Pinto, Nº 520 -Londrina PR.

Notificada a empresa acima citada, para ciência da decisão do processo administrativo nº 464/2014 - CP, sendo aplicada a penalidade de,mantença da interdição do estabelecimento, inutilização dos produtos interditados com acompanhamento da autoridade Sanitária e multa no valor de 10.000 (dez mil) (F.C.A,) fator de correção e atualização, artigo 55, da Lei Estadual 13.331/01;

O processo administrativo nº. 464/14-CP comporta completa motivação e fundamentação legal da decisão, estando à disposição do infrator para vistas, ou cópias mediante requerimento por escrito.

O infrator poderárecorrer das decisões condenatórias no prazo de 10 dias- lei Estadual Nº 13.331, de 23/11/2001, art.73.

Endereço: Rua Atílio Octávio Bisatto, 480 - Vila Sian - Londrina/PR, fone para contato: (43) 3372-9404.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art 1º Designar os funcionários DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO e JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, respectivamente como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2015, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 13/2015 - Dispensa de Licitação nº 10/2015, que classificou como vencedora a empresa LAVA RÁPIDO VIA BRASIL LTDA-ME

Art 2º A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o prazo de execução do Contrato acima mencionado.

Art 3º Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 30 de março de 2015. Jose Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A

TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES torna público aos interessados que o Edital de Credenciamento nº 001/2013, que tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de câmeras IP Wi-Fi, na modalidade de CONSIGNAÇÃO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da SERCOMTEL, terá seu prazo encerrado dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste. Publique-se. Londrina, 31 de março de 2015. Agnaldo Cesar Aversani - Diretor de Marketing e Serviços.

RESOLUÇÃO PRES Nº 050/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

1.Considerando o disposto no e-mail datado de 30 de março de 2015, emitido pelo coordenador da UGB Planejamento e Comunicação de Marketing da SERCOMTEL, levando em consideração o exposto no referido email, bem como no item 3 do edital de credenciamento 001/2013, determino o encerramento do referido edital no prazo de 30 dias contados a partir da

publicação deste ato, que deverá ocorrer na imprensa oficial.

2. Publique-se.

Londrina, 30 de março de 2015. Christian Perillier Schneider - Diretor Presidente.

A SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 013/2015, que tem por objeto a constituição de Registro de Preços para aquisição de materiais de rede, conforme descrições, características e quantidades descritas na tabela abaixo, devendo atender a todas as condições dispostas nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo II deste Edital.

Tabela n.º 1

Item	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro
1	CABO LAN CAT-3 – UTP-2 CMX (COR CINZA)	593/01	2 ANOS	140.000 metros
2	CABO LAN CAT 5e UTP-4 CMX (COR PRETA)	590/02	2 ANOS	70.000 metros
3	CABO CTP APL Xdsl 40 40-30 PARES	556/07	2 ANOS	15.000 metros

Abertura dos Envelopes: às 09h15min do dia 17/04/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do> Publique-se.

Londrina, 27 de março de 2015. Flavio Luiz Borsato - Diretor de Engenharia e Operações.

EXTRATO

CONTRATO Nº 06/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e R. do R. Gonçalves - ME;

Objeto: a aquisição de 10 (dez) Kits de modernização térmica, elétrica e mecânica, para os armários outdoor de telecomunicações da Sercomtel, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes da Especificação Técnica Sercomtel, ETS: 334/2014, datada de 02/12/2014, Anexo V, do Edital de Pregão nº 006/2015;

Preço: Pela aquisição do objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais);

Prazo: até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

Modalidade: Edital de Pregão nº 006/2015;

Data e Assinaturas: Londrina, 17/03/2015; Christian Perillier Schneider e Flavio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Rodrigo do Rosário Gonçalves (R. do R. Gonçalves - ME).

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015-DG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Homologo/Ratifico o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) aparelhos do tipo

freezer, pois reúne as condições legais e está de acordo com as orientações da assessoria jurídica desta Casa, no valor de R\$ 3.869,00 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme orçamento constante nos autos, para a empresa MASTERMIX COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 05.062.036/0001-13.

Londrina, 25 de março de 2015. Fábio André Testa - Presidente.

CONSELHOS CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

EDITAL CMAS Nº. 005 /2013 - ELEIÇÃO COMPLEMENTAR GESTÃO 2013/2015

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, criado pela Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, por meio de sua Presidente, convoca os segmentos da Sociedade Civil a participarem das Eleições Complementares deste Conselho, considerando a vacância de representação de conselheiros e a deliberação da reunião ordinária em 10 de março de 2014.

I. PODERÃO SE CANDIDATAR REPRESENTANTES DOS:

- Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Básica - em que serão eleitos três conselheiros suplentes;
- Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Especial - em que serão eleitos um conselheiro titular, e dois conselheiros suplentes;
- Profissionais afetos à área - em que serão eleitos dois conselheiros suplentes;
- Representantes dos usuários - em que serão eleitos 1 conselheiro suplente.

II. DAS INSCRIÇÕES:

Data: dia 02/04/15 à 08/04/15

Horário: das 08h00 às 14h00

Local: na sede do Conselho Municipal de Assistência Social - Av. Duque de Caxias, 635

A inscrição dos interessados deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Básica:

- A) Ofício da instituição a que o candidato é vinculado, indicando-o para concorrer à vaga ainda não preenchida, conforme sua área de atuação, constando nome completo e número do RG e CPF;
 - B) Cópia do RG e CPF do candidato;
 - C) Declaração, emitida pela instituição, de disponibilidade do candidato para as atividades do conselho, caso eleito;
 - D) Ata com assinatura dos presentes da reunião/assembleia da instituição em que o candidato foi escolhido;
 - E) Cópia do registro da instituição junto ao CMAS;
 - F) Deverá ser efetuado, pelo candidato, o preenchimento do requerimento de candidatura junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em formulário próprio;
-

Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Especial:

- A) Ofício da instituição a que o candidato é vinculado, indicando-o para concorrer à vaga ainda não preenchida, conforme sua área de atuação, constando nome completo e número do RG e CPF;
- B) Cópia do RG e CPF do candidato;
- C) Declaração, emitida pela instituição, de disponibilidade do candidato para as atividades do conselho, caso eleito;
- D) Ata com assinatura dos presentes da reunião/assembleia da instituição em que o candidato foi escolhido;
- E) Cópia do registro da instituição junto ao CMAS;
- F) Deverá ser efetuado, pelo candidato, o preenchimento do requerimento de candidatura junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em formulário próprio;

Profissionais afetos à área:

- A) Ofício da instituição a que o candidato é vinculado, indicando-o para concorrer à vaga ainda não preenchida, conforme sua área de atuação, constando nome completo e número do RG e CPF;
- B) Ata com assinatura dos presentes da reunião /assembleia da instituição em que o candidato foi escolhido;
- C) Cópia do RG e CPF do candidato;
- D) As instituições que apresentarem candidatos à vaga referente às Organizações Profissionais Afetas à Área deverão apresentar cópia do seu estatuto e ata de posse da atual diretoria.
- F) Deverá ser efetuado, pelo candidato, o preenchimento do requerimento de candidatura junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em formulário próprio;

Profissionais afetos à área:

- A) Fotocópia da ata de eleição do(s) delegado(s) suplentes da reunião/assembleia em que foi escolhido;
- B) Fotocópia do documento de identidade civil (Registro Geral/RG) do delegado suplente e, na impossibilidade deste, outro documento de identificação com foto ou ainda, na ausência de qualquer desses documentos.
- C) Declaração do técnico do Serviço de PSB ou PSE que ateste a condição de usuário deste serviço.

II.CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO:

Dia	Atividade
10/03/2015	Aprovação do Edital
01/04/2015	Publicação do Edital
02/04 a 08/04/2015	Inscrições das candidaturas
09/04/2015	Análise das candidaturas e publicação das candidaturas homologadas na sede do CMAS
10/04/2015	Prazo para apresentação de recurso
13/04/2015	Publicação das candidaturas homologadas (após recurso)
14/04/2015	Assembleia Extraordinária do CMAS para Eleição das 8:00 às 09h00

IV - DATA DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá em 14 de abril de 2015, a partir das 08h00, na Sala de Reuniões da Licitação, sito Avenida Duque de Caxias, nº. 635 (Centro Administrativo) - Londrina - PR, em Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social regulada por Regimento Eleitoral a ser aprovado no início da referida assembléia.

Londrina, 30 de março de 2015. Márcia Gonçalves Valim Paiva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PML

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SIP Nº 49/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 17.222/2015 - GPA2/DAP/SMOP

AO SR./SRA.: Aragonés Wellington Santos de Padua

DATA: 01/04/2015

Notificamos de acordo com o disposto no §1º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 0.109/2015, que o processo protocolado nesta Prefeitura por Vossa Senhoria sob o número 17.222/2015, encontra-se sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias.

É necessário atender assolicitações constantes na sequência nº 03 (três) do referido processo:

"Conforme a regulamentação dada pelo Decreto nº 109/2015 em vigor desde 12/02/2015 e considerando seus artigos 7º a 10º notifica-se o Requerente a apresentar a documentação necessária para a continuidade da apreciação do processo"

O prazo para atendimento das referidas solicitações é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, sob pena das medidas cabíveis dispostas nos §§ 2º a 7º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 109/2015.

Para mais informações: Dirija-se à Praça de Atendimento 2 onde foi realizado o protocolo ou pelo telefone (43) 3372-4217.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferrari - Técnico(a) de Gestão Pública.

ERRATA

No Jornal Oficial 2672, página 68, de 25 de março de 2015, referente aedital 012/2015-GPQS/DGTES/AMS, que convoca candidatodoedital 008/2012-GSAP/DGTES/AMS.

ONDE SE LÊ:

Londrina, 11 de Março de 2014

LEIA-SE:

Londrina, 11 de Março de 2015

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração - Kellen Pierone e Natália Cotrim - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br